



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.970-120 - CUCNº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 087 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a CHAMAGAZ – TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, CNPJ: 03.728.951/0001-70**, com sede na **QS 120 – CONJUNTO 07 – LOTE 03 – LOJA 04 SAMAMBAIA - DF.**, a executar o **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL**, referente ao **Processo nº : 190.000.588/2006**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A Autorização somente é válida para o transporte de produtos perigosos nas rodovias do Distrito Federal;
2. A Autorização concedida ou cópia reconhecida em cartório deverá acompanhar o(s) veículo(s) transportadores;
3. Relação do (s) veículo (s) utilizado (s):
Caminhão Carroceria aberta – Placa KQD 5397;
4. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
5. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
6. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
7. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
8. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

TELEFONES PARA CONTATO EM CASO DE ACIDENTES

*DEFESA CIVIL: 61 – 3363-1356 e 3363-1350

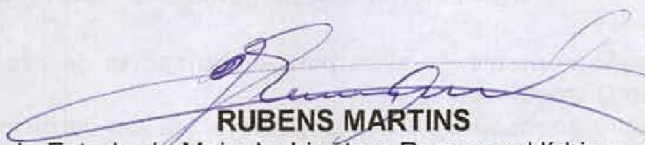
*SEMARH/DF: 61 – 3325-8792

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de setembro de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Cláudio Damascio da Silva

Assinatura: [assinatura]

Cargo: P/e

Doc. Identidade: [bloqueio] [bloqueio]

Recebido em: 19/10/2006